

Contrato Padrão – Versão 10/01

Contrato de uso de Programa de Computador Denominado “MCC” Minha Central de Cliente

A. PREÂMBULO

A.1. PARTES

A.1.1. CONTRATANTE:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

Nome do responsável:

Endereço de e-mail do responsável:

Data de solicitação do serviço:

Informações acima cadastrado através do site <http://www.redesudeste.com.br>, denominado SITE DE REGISTRO, cujas dados prestadas serão de sua exclusiva responsabilidade.

A.1.2. CONTRATADA

BS DE CASTRO INFORMÁTICA ME, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Padre Guilherme Decaminada, nº 1001, inscrito no CNPJ sob o nº 13.076.798/0001-05, doravante denominado simplesmente "REDE SUDESTE"

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas

CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

1 – OBJETIVO

1.1 Cessão temporária e não exclusiva de licença(s) de uso do programa de computador denominado “Minha Central de Cliente” ou ora simplesmente denominado MCC de titularidade da CONTRATADA.

1.2 O programa MCC consiste de programa de gerenciamento de serviços e faturas de produtos adquiridos pelo CONTRATANTE junto a REDE SUDESTE, com as funções de:

- a) Visualizar faturas referente aos serviços contratados;
- b) Gerar boletos ou pagamento por cartão de crédito das faturas;
- c) Visualizar planos, periodicidades e vencimentos dos serviços contratados;
- d) Gerenciar serviços contratados e dados de acesso aos mesmos;
- e) Administrar os dados cadastrais do CONTRATANTE.

2 – DADOS DE ACESSO E SENHAS PRIVATIVAS

2.1. O CONTRATANTE indicará um e-mail particular principal (único no cadastro da REDE SUDESTE) e criará uma senha privativa de caráter sigiloso, que funcionarão como sua identificação e chave de acesso para uso dos recursos contratados juntos a REDE SUDESTE. As senhas privativas poderão ser alteradas pelo CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo sigilo da mesma.

2.2. Os e-mails de usuário e as respectivas senhas privativas são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização ou cessão de uso, assumindo o CONTRATANTE integral responsabilidade, sem qualquer solidariedade com a REDE SUDESTE, pelo uso do seu código privativo e a respectiva senha privativa.

2.3. Em caso de uso indevido, pelo CONTRATANTE ou terceiros, dos dados de acesso do CONTRATANTE e da senha privativa, a REDE SUDESTE poderá rescindir, independentemente de notificação prévia, o presente Contrato, sem que o CONTRATANTE ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento (art. 421 do Código Civil).

2.4. Caso após a contratação o CONTRATANTE solicite da REDE SUDESTE a informação da senha de administração por ele anteriormente cadastrada, deverá o CONTRATANTE efetuar o reenvio automático diretamente pelo site. A REDE SUDESTE não tem conhecimento dos dados digitados no campo senha, visto que os caracteres são criptografados.

3 – DADOS CADASTRAIS

3.1 O CONTRATANTE informará a REDE SUDESTE todos os dados necessários para seu cadastramento, comprometendo-se a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesmo, no momento do seu cadastramento, responsabilizando-se civil e criminalmente por estas informações.

3.2 O CONTRATANTE deverá fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do contrato firmado entre a REDE SUDESTE e o CONTRATANTE e, conseqüentemente, o CANCELAMENTO IMEDIATO DO PLANO CONTRATADO, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

3.3 O CONTRATANTE autoriza expressamente que o cadastramento mencionado na cláusula 3.1 seja feito e mantido pelo REDE SUDESTE, bem como autoriza o REDE SUDESTE a fornecer as informações constantes de referido cadastro (i) a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da constituição federal brasileira e demais legislações aplicáveis, (ii) aos órgãos de registro de domínio, e (iii) a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de oferecer melhores condições de produtos e/ou recursos ao CONTRATANTE.

3.4 O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sempre que ocorrerem alterações nas informações cadastrais, incluindo, mas não se limitando a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato, que deverão ser informadas em qualquer dos meios disponibilizados pela REDE SUDESTE para atendimento ao Cliente, conforme constantes na página <http://www.redesudeste.com.br/suporte>.

4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Ser maior que 18 (dezoito) anos e possuir capacidade jurídica para celebrar contratos.

4.2 Fornecer seus dados pessoais, solicitados nos campos de preenchimento obrigatório do SITE DE REGISTRO, de forma que reflitam sempre os seus dados reais e válidos, declarando ter fornecido no presente contrato dados próprios, válidos e verdadeiros.

4.3 Abster-se de fazer uso do MCC, ou qualquer outro produto regulado pelo presente instrumento, para propagar ou manter conteúdos que: (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes; (e) enviem mensagens coletivas de e-mail (SPAM) a grupos de usuários deste ou de

outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes; (f) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (g) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (h) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador; (i) violem o sigilo das comunicações; (j) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal; (k) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia (l) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos, (m) obtenham ou tentam obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores, (n) reproduzir, vender e distribuir de produtos sem a devida autorização e o pagamento dos direitos autorais.

4.4 Assumir integralmente, sem solidariedade da REDE SUDESTE seja a que título for, a responsabilidade por todas as obrigações assumidas na cláusula 4.3 supra, pelos serviços e informações que prestar, a partir dos recursos objeto deste Contrato. Desta forma o CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal, pelos recursos contratados, bem como pelo conteúdo que vier a disponibilizar na Internet, devendo responder por todos os danos e prejuízos causados que o mau uso dos recursos contratados vier a causar a REDE SUDESTE e/ou a terceiros. Sendo a REDE SUDESTE compelido a participar de qualquer processo judicial ou administrativo relacionada à responsabilidade ora assumida pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir a REDE SUDESTE dos ônus legais e financeiros em que a REDE SUDESTE vier a incorrer, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

4.5 Não transmitir pelo produto ora contratado, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, “worm” ou spam, ou qualquer outro de natureza similar que a REDE SUDESTE, a seu exclusivo critério, verifique e julgue estar em desacordo com sua política interna, SOB PENA DE SUSPENSÃO E/OU CANCELAMENTO IMEDIATO, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO.

5 – OBRIGAÇÕES DA REDE SUDESTE

São obrigações da REDE SUDESTE, além das demais obrigações previstas neste contrato:

5.1 A CONTRATADA, pelo presente, concede a você permissão para usar o MCC conforme definido nestes CONTRATO, desde que você respeite os termos e condições destes CONTRATO.

5.2 INATIVAR imediatamente o cadastro do CONTRATANTE, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas por qualquer meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao CONTRATANTE, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

6 – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Caso o CONTRATANTE solicite cancelamento da conta ou ocorra rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, o CONTRATANTE se compromete a saldar e liquidar, imediatamente, eventuais débitos e pendências existentes, relativos a períodos já disponibilizados e ainda não pagos, se for o caso, sem prejuízo de eventual pagamento de multa por rescisão antecipada descrita na página de oferta/promoção, juros e correção monetária.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) pela quebra de qualquer das disposições deste instrumento, por qualquer das partes, de forma a impedir a continuidade da execução do objeto do presente Contrato; b) se o CONTRATANTE, de qualquer forma, comprometer a imagem pública da REDE SUDESTE e/ou das ENTIDADES REGULADORAS; c) se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a ordem pública, a moral, os bons costumes ou, ainda, a política de segurança e privacidade do REDE SUDESTE; d) caso a suspensão dos serviços perdure por mais de 60 (sessenta) dias; e e) pedido ou decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

7.2 Os pais ou os representantes legais do menor de idade, em sendo o caso, responderão pelos atos por ele praticados na utilização dos recursos objeto deste contrato, dentre os quais eventuais danos causados a terceiros, práticas de atos vedados pela lei e pelas disposições deste Contrato.

7.3 A omissão de qualquer das Partes em exigir o cumprimento, total ou parcial, de quaisquer das Cláusulas e disposições do Contrato, uma ou reiteradas vezes, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia, dação, transação, remissão e/ou compensação ou, ainda, nem privará a outra parte do direito a exigir o estrito cumprimento das obrigações contratuais, a qualquer tempo.

7.4 O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras.

7.5 O CONTRATANTE, expressamente, aceita que a REDE SUDESTE envie mensagens de e-mail de caráter informativo, referentes a comunicações específicas inerentes ao objeto deste contrato e/ou sobre qualquer recurso, oferta ou produto oferecido pela REDE SUDESTE.

7.6 A REDE SUDESTE reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, comunicando o CONTRATANTE por correio eletrônico ("e-mail"), via postal ou qualquer outro meio eletrônico, quando a alteração implicar em restrições das condições inicialmente pactuadas. Não havendo concordância do CONTRATANTE este poderá resilir o contrato, sem qualquer ônus, mediante comunicação por e-mail, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do envio do e-mail ou do recebimento da carta, conforme critério adotado.

7.7 O CONTRATANTE expressamente declara e garante, para todos os fins de direito: a) possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato e utilizar o plano objeto deste contrato; b) SER financeiramente responsável pela utilização do plano contratado E TER CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM OS PAGAMENTOS, CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES DESTES CONTRATOS; c) reconhecer que o presente contrato se formaliza, conforme o caso, vinculando as partes, COM o clique no botão DE ACORDO que aparecerá após a tela do presente contrato; e que leu e está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

8 - FORO

8.1 As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente contrato.